



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2024/27698 e PROA n.º 24/08050-0016656-4

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria N.º 174.292, 01 de novembro de 2023.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal - CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5.º, 6.º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

A Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/90) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção (art. 6.º, incisos I, alínea "d", e VI).

O Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença crônica de manejo muito complexo, envolvendo dieta, aplicação de insulina, monitorização da glicemia, mudança do estilo de vida, educação do paciente e de sua família.

Estudos realizados apontam, ainda, as internações atribuíveis às consequências do DM, foram as que apresentaram maior custo médio.

O controle dos níveis glicêmicos é essencial para evitar as complicações do diabetes, promovendo qualidade de vida e reduzindo a mortalidade. As complicações podem estar relacionadas com problemas nos vasos sanguíneos, os quais podem levar a perda de visão, doenças renais, problemas cardiovasculares.

Os principais métodos para monitorização glicêmica são: a automonitorização da glicose (AMG) capilar e o sistema de monitorização contínua de glicose (SMCG). Disponível desde 1980, a AMG é composta por um glicosímetro que utiliza tiras reagentes e é realizada através da punção puntiforme nas pontas dos dedos. O SMCG é uma das novas tecnologias para o monitoramento e controle do DM1. No contexto da monitorização glicêmica, o aperfeiçoamento dos sensores para medidas cada vez mais acuradas é uma realidade.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Para que possamos atingir um bom controle, reduzindo complicações agudas e crônicas no futuro, com diminuição de gastos ao SUS e melhor qualidade de vida dos pacientes, é fundamental buscarmos as novas tecnologias disponíveis para um melhor controle destes pacientes.

O sensor de glicose tem por finalidade facilitar e simplificar o processo de monitoramento de glicose, com uma tecnologia menos invasiva e mais confortável. É um processo indolor, bastando posicionar o leitor sobre o sensor e fazer a leitura. Esse sistema flash também oferece mais informações úteis aos usuários e aos profissionais de saúde que os acompanham. É particularmente relevante para as crianças, uma população crítica em relação aos episódios de hipoglicemia. As leituras de glicose podem ser realizadas ilimitadamente, sendo o mínimo preconizado para um adequado perfil de glicose diário de 8 leituras/dia. A leitura fornece mais informações do que o monitoramento realizado através de tiras de teste de glicose sanguínea, sem a necessidade das picadas.

Os sistemas de monitoramento contínuo da glicose (MCG) são uma abordagem mais sofisticada e eficaz para o monitoramento que usa um sensor subcutâneo para medir os níveis de glicose no líquido intersticial a cada 1 minuto, detectando assim mais precisamente as flutuações na glicose que podem então ser manipuladas em tempo real. Identificando os períodos de hiperglicemia consistente e os períodos de maior risco de hipoglicemia, os sistemas MCG podem ajudar os pacientes com diabetes tipo 1 a alcançar as metas glicêmicas com mais segurança. Em comparação ao monitoramento intermitente, os sistemas de monitoramento contínuo podem diminuir os níveis de HbA1c, aumentar a porcentagem de tempo no intervalo adequado e diminuir o risco de hipoglicemia.

4 . ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

5 . DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 19.078/17).

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Pregão Eletrônico, este fundamenta-se no art. 6º, inciso XXLI; da Lei n.º 14.133/21, pois a aquisição ocorrerá através de sistema de registro de preços permitindo a adequação das quantidades solicitadas. Para aquisição serão alocados recursos oriundos de ementa parlamentar através da Portaria MS 544/2023.

O fornecimento proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Visando o atendimento das necessidades do serviço de Assistência Farmacêutica é fundamental a contratação de fornecimento dos medicamentos em questão, sendo os requisitos mínimos: indicação de

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

marca, fabricante, registro ou comprovante de isenção junto à Anvisa, contrato social, certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, além da Consulta da idoneidade da empresa nos seguintes locais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e documento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, Alvará de Saúde. Todos os documentos em vigor.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo, foram analisados processos similares feitos por outros Órgãos e Entidades públicas, através do Banco de Preços. Tal pesquisa foi realizada com o objetivo de identificar a metodologia utilizada que melhor atenda as necessidades da Administração Pública desta Municipalidade.

As contratações referem-se a itens iguais ou similaridades ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contudo o objetivo principal é atestar que numa breve pesquisa com outros Órgãos a modalidade mais utilizada para o objeto em questão é o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço. Grande parte dos processos encontrados são na forma de Pregão Eletrônico por Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), deu-se em razão se de não existir uma demanda predefinida visto que há incerteza sobre quanto do objeto será demandado no decorrer da vigência da Ata, por tratar-se da primeira aquisição do objeto realizada por este órgão.

A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da mesma na imprensa oficial, prorrogável por igual período.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de sensores de glicose intersticial de acordo com Protocolo estabelecido por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades estimadas foram baseadas de acordo com critérios epidemiológicos e com o protocolo municipal de fornecimento do produto. A estimativa se deu para uma a previsão de abastecimento de até 24 meses.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor pormenorizada desta contratação consta em documento específico denominado "Coleta de Estimativas", juntado aos autos do processo supracitado no tópico 1º deste ETP.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





24805000166564



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NAO DA SOLUÇÃO:

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa. Justifica-se o agrupamento dos itens 1 e 2 (grupo 1) por tratar-se de itens complementares, sendo necessário compatibilidade para o uso.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Foi previamente aprovada pela autoridade competente.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento dos produtos aos usuários.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000



4



24805000166564



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2024.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





24805000166564

Nome do documento: ETP SENSORES GLICOSE.docx

Documento assinado por

MONICA MENEGAT

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-DTAF / 14581

Data

24/06/2024 08:55:44





ETP – ANEXO I



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinentes e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**